



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Terça-feira • 1 de Abril de 2014 • Ano II • Nº 55

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Extrato de Publicação do Contrato Nº 009/2014.
- Ata de Registro de Preços 002/2014 Pregão Presencial Nº 001/2014.
- Ata de Registro de Preços ARP 003/2014 Pregão Presencial Nº 003/2014.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Contratos



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ: 12.243.697/0001-00**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 009/2014

O **MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **Marcius Beltrão Siqueira**, torna público a celebração de instrumento contratual Nº **009/2014**, com a empresa **INCIBRA-INOVAÇÃO CIVIL BRASILEIRA-PROJETOS E SERVIÇOS TÊNICOS LTDA** inscrita no CNPJ Nº 11.198.356/0001-06, cujo objeto é o **ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) PARA O MUNICÍPIO DE PENEDO (AL)**, vinculado ao **Pregão Presencial nº PP030/2013**. Valor Global de R\$ 216.431,84 (Duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e trinta um reais e oitenta e quatro centavos.), pelo período de **12 (doze) meses**, iniciando-se no dia de 14.03.2014 até 13.03.2015. Penedo/AL, 14 de março de 2014. **Marcius Beltrão Siqueira. Prefeito Municipal.**

Atas



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ:12.243.697/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

Aos 28 dias do mês de março do ano de 2014, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio do seu Prefeito o Sr. Marcius Beltrão Siqueira, neste ato representada pela Sra. Aline Raposo dos Santos, devidamente autorizado (a) pelo Decreto de Delegação de Competência, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a empresa **WALBERTO DA SILVA - ME**, representada pelo seu representante legal, Senhor Walberto da Silva, com sede na Guarany, 451 – Dom Constantino, Penedo/AL, inscritas no CNPJ/MF sob o número 14.720.168/0001-86, simplesmente denominadas de **FORNECEDORES**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0127-015/2014 e devidamente homologada, referente ao Pregão nº 001/2014 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 290/10, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é **FORNECIMENTO DE PLANTAS PARA ARBORIZAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO E PAISAGISMO DE PRAÇAS, JARDINS E CANTEIROS DA CIDADE** classificados no procedimento licitatório grafado acima, conforme especificações e condições constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do mesmo instrumento, no qual estão contempladas as **especificações, condições e quantitativos** a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram e transcritas no **Anexo Único** desta Ata.

1.2 Este Instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados acima, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o Município de Penedo, através das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços podendo, a critério da administração, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos órgãos e entidades municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, através do Sra. Aline Raposo dos Santos, designada pelo Decreto nº 7.451 de 28 de fevereiro de 2013, no seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, quantitativos, e representantes legais, encontram-se elencados na presente Ata no anexo único desta Ata.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ:12.243.697/0001-00

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

5.1 Executar o objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, bem como comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

6.2 O fornecimento dos produtos registrados neste Instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual e/ou instrumento equivalente, firmado com o Município, contendo: nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações, o endereço e demais especificações pertinentes.

6.3 O contrato e/ou instrumento equivalente deverá ser assinado pela Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no Município no prazo de 03 (três) dias consecutivos a contar da data do seu recebimento.

6.4 Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, poderão ser convocadas as demais classificadas na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

6.5 O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra, conforme disposto no art. 62 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

7.1 Executar o fornecimento e a prestação de serviços do objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.2 Comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

7.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como da ciência o Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata de registro de preços;

7.4 Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto e prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ:12.243.697/0001-00**

7.5 Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.6 Responsabilizar-se pela falta do produto cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta licitação

7.7 Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

7.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município;

7.9 Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.10 Substituir, no mesmo prazo de entrega, contados a partir da comunicação pelo setor competente deste Município, os produtos que apresentem divergências em relação ao exigido neste Edital, como também os que tiverem problemas de ordem técnica durante sua utilização, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

7.11 Arcar com as despesas para a entrega dos produtos nos locais indicados.

7.12 Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado;

7.13 Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

7.14 Possibilitar ao Município efetuar vistoria nas instalações da empresa, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

7.15 Arcar com todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município;

7.16 Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata e no edital que deu origem a este Termo;

8.2 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

8.3 Indicar um servidor para ser o Fiscal do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ:12.243.697/0001-00

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O Município efetuará o pagamento mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias de acordo com o fornecimento através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, podendo ser dividido em até 03 (três) parcelas, na forma do Inciso IV do art. 15 da Lei 8666/93, onde os pagamentos ocorrerão a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo ateste da unidade responsável pela fiscalização do contrato, constatando que o mesmo foi realizado a contento.

9.2 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas a empresa contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

9.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5 Os preços serão fixos e irrevogáveis, observando-se a repactuação, prevista na Ata de Registro de Preços.

9.7 Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 O preço registrado manter-se-á inalterado pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento de acordo com que estabelece a lei 8.666/93 e alterações posteriores no que se refere a contrato(os) decorrente(es) da Ata em questão.

10.2 O preço registrado que sofrer revisão não ultrapassará o preço praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a empresa contratada, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro.

10.4 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria de Gestão Pública e Finanças quando:

a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ:12.243.697/0001-00**

- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da ata de Registro de Preços firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 16 deste edital.
- e) em razões de interesse público, devidamente justificado.

11.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17.1 do edital, será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.2.1 No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do promitente fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, ou ainda pela internet, na página eletrônica, como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

11.3 O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo promitente fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3.1 A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto contratado, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

12.2 O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Gerenciador poderá aplicar ao PROPONENTE FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

13.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

13.1.2 **Multa** por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do material.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ:12.243.697/0001-00

13.1.3 **Multa** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço da caução, quando exigida;

13.1.4 **Suspensão Temporária** nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo

contrato ou em contratos distintos no período de 01 (um) ano;

b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

13.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração.

13.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

13.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

13.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

13.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.6A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

13.7As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomadas as cautelas de realização de



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ:12.243.697/0001-00

empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVISÃO DE PREÇOS

16.1 A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pelo PROMITENTE FORNECEDOR e o preço de mercado vigente à época da licitação.

16.2 O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão - SEPLAG convocar os PROMITENTES FORNECEDORES para negociar o novo preço.

16.3 O PROMITENTE FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços registrados, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato;

16.4 O pedido de revisão, por escrito, deverá ser protocolado na Secretaria de Gestão pública e Finanças.

16.5 A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

16.6 No caso do PROMITENTE FORNECEDOR ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

16.7 A Procuradoria do Município deverá, obrigatoriamente, emitir parecer sobre a revisão de preços dos itens registrados.

16.8 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

16.9 É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

16.10 Quando a Secretaria de Gestão Pública e Finanças, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Penedo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.

16.11 Na hipótese do PROMITENTE FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o MUNICÍPIO DE PENEDO, a seu critério poderá resilir, parcial ou totalmente, o Termo de Compromisso de Fornecimento.

16.12 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ:12.243.697/0001-00**

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe e seus anexos;
- c) É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Penedo/AL.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Penedo (AL), 28 de março de 2014.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO

Aline Raposo dos Santos
GERENCIADOR DO SIST DE REG DE PREÇOS

WALBERTO DA SILVA - ME
Representante Legal



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ:12.243.697/0001-00

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2014

PLANILHA DE CUSTOS

WALBERTO DA SILVA - ME CNPJ Nº 14.720.168/0001-86					
ITEM	DESCRICAÇÃO	QD	U/M	VL Unt Estimado	VL Total Estimado
1	GRAMA ESMERALDA Herbácea rizomatosa, reptante, perene, muito ramificada, de 10-15cm de altura, com folhas estreitas, pequenas, formando um tapete perfeito quando ceifada com frequência. Adequada para a formação de gramados domésticos, a pleno sol, por exigir podas menos frequentes. É mais rústica, porém não resiste tanto ao pisoteio e é menos lerante ao sombreamento.	5000	M ²	11,60	58,00 0,00
2	PALMEIRA FENIX Phoenix roebelenii (Fênix: Palmeira solitária de 2-4m de altura). Rústica e tolerante tanto a sol direto como à meia-sombra, apresenta lento a moderado crescimento e a resistência ao frio de regiões subtropicais e temperadas de inverno ameno. É particularmente adaptada a regiões costeiras 2	50	UN	88,00	4.400,00
3	PALMEIRA MINE IMPERIAL Tronco simples, claro, levemente anelado, dilatado na base, com palmito no topo, de 4 a 10 m de altura e cerca de 16 cm de diâmetro. Palmeira tropical de pleno sol e tolerante ao clima subtropical ameno. Apresenta rápido crescimento e boa adaptação às condições salinas de regiões litorâneas, geralmente do o florescimento quando ainda bastante jovem, com menos de 2 m de altura.	50	UN	120,00	6.000,00
4	PALMEIRA IMPERIAL (Roystonea oleracea (Palmae) ou Oreodoxa oleracea), também chamada palmeira-real ² , é uma palmeira originária das Antilhas ³ .	50	UN	310,00	15.500,00
5	PALMEIRA TRIANGULO Palmeira de porte médio, de folhas acinzentado-azuladas, com folhas dispostas em três direções distintas e equidistantes, trazendo um aspecto "triangular" à planta - daí seu nome popular	50	UN	148,00	7.400,00
6	PALMEIRA AZUL Palmeira solitária, de grande interesse para o paisagismo, principalmente pela folhagem, pode atingir até 12 metros de altura.	50	UN	560,00	28.000,00
7	PALMEIRA RÁFIA Palmeira de pequeno porte, até 3 ou 4,0 m de altura quando no solo.	50	UN	23,00	1.150,00
8	FICUS BENJAMINA Com caule acinzentado, raízes aéreas e ramos pêndulos, ela tem crescimento moderado a rápido e, em condições naturais, chega a 30 metros de altura. Suas folhas são pequenas, brilhantes e perenes, de coloração verde ou variegada de branco ou amarelo.	500	UN	19,00	9.500,00
9	IPÊ DE JARDIM O Ipê-de-Jardim (ou Ipê Mirim) é uma arvoreta bastante ramificada, que pode alcançar de 4 a 6 metros de altura. A floração é maior nos meses mais quentes, mas pode perdurar durante o outono!	300	UN	15,00	4.500,00



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ:12.243.697/0001-00

10	ÁRVORE SAMAMBAIA Árvore de porte grande (10-12 m) da família das sapindáceas e de folhagem perene. É bastante decorativa e de crescimento compacto, o formato de suas folhas lembra a folhagem das samambaias. É apreciada mais pela beleza das folhas, e em alguns locais do Brasil é usada na arborização urbana apesar de ser pouco conhecida.	200	UN	15,00	3.000,00
11	RAVENALA Conhecida popularmente como palmeira dos viajantes, palmeira ravenala ou árvore dos viajantes, a <i>Ravenala madagascariensis</i> é uma planta que atinge quase dez metros de altura e tem um aspecto muito curioso graças ao desenho formado por suas folhas, que chegam a lembrar um moinho.	20	UN	370,00	7.400,00
12	MINE IXORA Arbusto de altura até 2,0 metros, muito ramificado, forma compacta, de ramos lenhosos a semi lenhosos, folhas grandes ovais acuminadas, cor verde-escuras, coriáceas e brilhantes, quase sem pecíolo, inseridas opostas duas a duas.	2000	UN	1,50	3.000,00
13	BUXINHO O buxo ou buxinho é uma planta da família <i>buxaceae</i> , lenhosa, em geral arbustiva, com folhas inteiras e perenes, frequentemente opostas, sem estípulas. As flores são de sexos separados e raramente estão em plantas diferentes, sendo monoclamídeas, com 4 pétalas, 4 estames epissépalos. O fruto é capsular, apresentando sementes com carúncula.	100	UN	85,00	8.500,00
14	EUGENIA É um género de plantas mirtáceas que recebem, nalgumas espécies, o nome popular de araquá. O grupo distribui-se pelas zonas tropicais de todo o mundo, sendo mais diversificado nas Américas.	100	UN	55,00	5.500,00
15	PANDANUS Inclui árvores, arbustos e lianas. Folhas de tamanho médio, mas muito largas alternadas ou espiraladas. Possui flores miúdas dispostas em inflorescências terminais, normalmente em forma de pétalas ou pequenas sepalas ou ainda ausentes. Fruto indeiscente, tipo drupa.	20	UN	470,00	9.400,00
16	BROMÉLIA Com folhas largas, achatadas e rígidas e tanque central onde ocorre a floração, as bromélias <i>Neoregelia</i> são originárias do Brasil. As inflorescências se formam numa depressão no centro da planta, formando um receptáculo para recolher água. Aparecem como epífitas ou rupícolas, desenvolvendo-se em meio iluminado, com sol pela manhã e no fim da tarde.	50	UN	48,00	2.400,00
17	JASMIM AMARELO É um arbusto escandente, com longos ramos semi lenhosos e folhagem densa, salpicada de flores amarelas. Seus ramos são arqueados, ramificados, pendentes, verdes e quadrangulares na superfície de corte.	200	UN	16,00	3.200,00
18	PINGO DE OURO Planta ornamental nativa do México muito utilizada para paisagismo. Essa planta é um arbusto lenhoso de ramagem densa amarelo-esverdeada, que fica com cor mais exuberante se exposto a sol pleno. Produz pequenos frutos amarelos no outono que atraem os pássaros	1000	UN	1,50	1.500,00



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ:12.243.697/0001-00

19	BARBA DE SERPENTE Planta herbácea, perene, estolonífera e de folhagem ornamental, semelhante a uma gramínea. Ela cresce em tufos (touceiras) baixos, de 20 a 40 cm de altura, e apresenta folhas longas e estreitas como fitas, coriáceas, glabras e recurvadas.	1000	UN	3,20	3.200,00
20	PINHEIRO-BRAVO Árvore de grande porte, podendo atingir os 30 - 40 m de altura. O tronco tem uma casca espessa, de cor castanha avermelhada, profundamente fissurada. As folhas são agulhas, emparelhadas, de cor verde-escura, com 10-25 cm, rígidas e grossas.	60	UN	82,00	4.920,00
21	ROSA MINIATURA/ MINE ROSA Roseiras de pequeno porte, de 20-40 cm de altura, conhecidas por mini-roseiras, cujas as flores são vermelhas, róseas, brancas ou amarelas, formadas quase o ano todo, principalmente na primavera e início do verão.	200	UN	5,50	1.100,00
22	PALMEIRA SAMAMBAIA, CICA Arbusto dioico, semi lenhoso, originário da Índia, filipinas, sumatra, Java, Madagascar e África Tropical, com 2-3 de altura e uma coroa de folhas levemente recurvadas. é de crescimento muito lento.	50	UN	85,00	4.250,00
23	PITEIRA DO CARIBE, AGAVE Semi lenhosa de caule curto, originária das Antilhas e México, formando uma roseta grande, de 1,02-2,0 m de altura, de folhas longas, com pequenos espinhos nas margens e terminando em ponta aguçada espinhenta.	350	UN	16,00	5.600,00
24	DRACENA-SANDERINA, DRACENA-FITA Herbácea ereta, perene, não ramificada, com folhagem ornamental, originário da África, de 1,0-1,5 m de altura, com caules finos providos de folhas lanceoladas, laminares, verdes, estreitas.	600	UN	9,50	5.700,00
25	PATA DE ELEFANTE-BEUCARMEA Planta arbustiva, de textura semi lenhosa e aspecto escultural. Apesar de se assemelhar com as palmeiras, a pata-de-elefante não é uma palmeira verdadeira.	30	UN	81,00	2.430,00
26	DIONELA Folhas finas e compridas como as gramíneas e é manchada de branco, dando a ela uma aparência diferenciada.	1000	UN	5,90	5.900,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					211.450,00
DUZENTOS E ONZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS					



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ - 12.243.697/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP 003/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014

Aos 28 dias do mês de Março do ano de 2014, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio do seu Prefeito oSr. Marcius Beltrão Siqueira, neste ato representada pela Sra. Aline Raposo dos Santos, devidamente autorizado (a) pelo Decreto de Delegação de Competência, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a empresa **MARIA ROSILEIDE DE SOUZA SILVA ME (MG Maquinas Agrícolas)**, representada pelo seu representante legal, Senhora Maria Rosileide de Souza Silva, com sede na Fazenda Boa Esperança, Zona Rural de Penedo AL, inscritas no CNPJ sob onúmero 14.703.055/0001-72, simplesmente denominadas de **FORNECEDORES**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0123-030/2014 e homologada, referente ao Pregão nº 003/2014 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 290/10, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR POR HORA /MAQUINA PARA APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**. classificados no procedimento licitatório grafado acima, conforme especificações e condições constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do mesmo instrumento, no qual estão contempladas as **especificações, condições e quantitativos** a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram e transcritas no **Anexo Único** desta Ata.

1.2 Este Instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados acima, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o Município de Penedo, através das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços podendo, a critério da administração, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos órgãos e entidades municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ - 12.243.697/0001-00

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, através da Sra. Aline Raposo dos Santos, designada pelo Decreto nº 7.451 de 28 de fevereiro de 2013, no seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, quantitativos, e representantes legais, encontram-se elencados na presente Ata no anexo único desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(S) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

5.1 Executar o objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, bem como comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

6.1 A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento/execução, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

6.2 O fornecimento/execução dos bens/serviços registrados neste Instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual e/ou instrumento equivalente, firmado com o Município, contendo: nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações, o endereço e demais especificações pertinentes.

6.3 O contrato e/ou instrumento equivalente deverá ser assinado pela Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no Município no prazo de 03 (três) dias consecutivos a contar da data do seu recebimento.

]

6.4 Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, poderão ser convocadas as demais classificadas na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

6.5 O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra, conforme disposto no art. 62 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

7.1 Executar o fornecimento e a prestação de serviços do objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.2 Comunicar antecipadamente a data do início do(a) fornecimento/execução, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ - 12.243.697/0001-00

especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

7.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como da ciência o Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata de registro de preços;

7.4 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto e prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;

7.5 Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.6 Responsabilizar-se pela falta do produto/serviço, cujo fornecimento/execução incumbe ao detentor do preço registrado, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta licitação.

7.7 Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

7.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento/execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município;

7.9 Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.10 Substituir, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da comunicação pelo setor competente deste Município, os produtos que apresentem divergências em relação ao exigido neste Edital, como também os que tiverem problemas de ordem técnica durante sua utilização, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

7.11 Arcar com as despesas para a entrega dos produtos nos locais indicados.

7.12 Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado;

7.13 Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

7.14 Possibilitar ao Município efetuar vistoria nas instalações da empresa, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

7.15 Arcar com todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município;

7.16 Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ - 12.243.697/0001-00

casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata e no edital que deu origem a este Termo;

8.2 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no(a) fornecimento/execução do objeto.

8.3 Indicar um servidor para ser o Fiscal do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O Município efetuará o pagamento mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias de acordo com o fornecimento através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, onde os pagamentos ocorrerão a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo ateste da unidade responsável pela fiscalização do contrato, constatando que o mesmo foi realizado a contento.

9.2 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas a empresa contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

9.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5 Os preços serão fixos e irrevogáveis, observando-se a repactuação, prevista na Ata de Registro de Preços.

9.7 Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 O preço registrado manter-se-á inalterado pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento de acordo com que estabelece a lei 8.666/93 e alterações posteriores no que se refere a contrato(s) decorrente(es) da Ata em questão.

10.2 O preço registrado que sofrer revisão não ultrapassará o preço praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a empresa contratada, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ - 12.243.697/0001-00

10.4 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria de Gestão Pública e Finanças quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da ata de Registro de Preços firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 16 deste edital.
- e) em razões de interesse público, devidamente justificado.

11.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17.1 do edital, será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.2.1 No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do promitente fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, ou ainda pela internet, na página eletrônica, como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

11.3 O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo promitente fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3.1 A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto contratado, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

12.2 O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ - 12.243.697/0001-00

13.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Gerenciador poderá aplicar ao PROPONENTE FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

13.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

13.1.2 **Multa** por atraso imotivado do(a) fornecimento do material/execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do(a) fornecimento do material/execução do serviço;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do(a) fornecimento do material/execução do serviço.

13.1.3 **Multa** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço da caução, quando exigida;

13.1.4 **Suspensão Temporária** nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos no período de 01 (um) ano;

b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

13.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração.

13.2 A suspensão temporária do prestador de serviço cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

13.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

13.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

13.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.6A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ - 12.243.697/0001-00

13.7As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVISÃO DE PREÇOS

16.1 A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pelo PROMITENTE FORNECEDOR e o preço de mercado vigente à época da licitação.

16.2 O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão - SEPLAG convocar os PROMITENTES FORNECEDORES para negociar o novo preço.

16.3 O PROMITENTE FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços registrados, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato;

16.4 O pedido de revisão, por escrito, deverá ser protocolado na Secretaria de Gestão pública e Finanças.

16.5 A cada pedido de revisão de preço deverá o PRESTADOR DE SERVIÇO comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

16.6 No caso do PRESTADOR DE SERVIÇO ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

16.7 A Procuradoria do Município deverá, obrigatoriamente, emitir parecer sobre a revisão de preços dos itens registrados.

16.8 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

16.9 É vedado ao PRESTADOR DE SERVIÇO interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ - 12.243.697/0001-00**

16.10 Quando a Secretaria de Gestão Pública e Finanças, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PRESTADOR DE SERVIÇO, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Penedo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.

16.11 Na hipótese do PRESTADOR DE SERVIÇO não efetuar a adequação dos preços de mercado, o MUNICÍPIO DE PENEDO, a seu critério poderá resilir, parcial ou totalmente, o Termo de Compromisso de Fornecimento.

16.12 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe e seus anexos;
- c) É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Penedo/AL.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Penedo (AL), 28 de Março de 2014.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO

Aline Raposo dos Santos
GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Maria Rosileide de Souza Silva – ME
MG Maquinas Agrícolas.
CNPJ 14.703.055/0001-72

ANEXO ÚNICO DA ARP 003/2014



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ - 12.243.697/0001-00

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviço de locação de Trator por hora /maquina para apoio a Agricultura Familiar.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade primordial e indispensável da municipalidade em da o apoio aos pequenos agricultores de nossa cidade para o preparo de suas terras e assim cultivar sua plantação. Cabe ressaltar que é dever da Administração Pública apoiar a agricultura familiar dando a esse tipo de agricultor a chance de se desenvolver e fazendo com que famílias que praticam essa atividade familiar adquiram uma melhor qualidade de vida.
- 2.2. Tal contratação enquadra-se perfeitamente como serviço comum, podendo ser licitado na modalidade de Pregão, pois cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do parágrafo único, art. 1º, da Lei 10.520/02.

3. DO SERVIÇO:

- 3.1. Especificações e Quantitativos:

ITEM	DESCRICAÇÃO	U.M	QTDE	VL UNT ESTIMADO	VL TOTAL ESTIMADO
01	Trator de pneu, equipada com motor a óleo diesel, com potencia mínima de 100 CV, transmissão sincronizada 12 avante e 4 a ré 4 e sistema freios acionado a óleo, equipado com grade 16 disco para corte, grade niveladora de 20 disco, roçadeira, cultivador e todos outros equipamentos para apoio a Agricultura familiar em perfeito estado de conservação no máximo 05(cinco) anos de uso, com ar condicionado, com condutor e combustível	HORA	3.000	94,00	282.000,00

4. FORMA, REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. Forma de Execução Continuada;
- 4.2. Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário;
- 4.3. O fornecedor registrado deverá iniciar a execução no prazo de 03 (três) dias, a contar da hora do recebimento da ordem de serviço.
- 4.4. Os serviços deverão ser executados em local designado na Ordem de Serviço em todo território Municipal.

5. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DA CONTRATANTE:

- 5.1.1. Conferir os serviços executados com base na autorização de empenho e no processo licitatório;
- 5.1.2. Atestar os serviços executados, bem como sua nota fiscal/fatura;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura;
- 5.1.4. Notificar o fornecedor sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ - 12.243.697/0001-00

- 5.1.5. Recusar os serviços que apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência
- 5.1.6. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 5.1.7. A responsabilidade de fiscalização do referido objeto é da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário, Abastecimento e Agricultura, onde indicará um Gestor de Contrato.

5.2. DA CONTRATADA

- 5.2.1. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- 5.2.2. Executar os Serviços, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal segundo as quantidades e nos locais descritos na Autorização de Empenho;
- 5.2.3. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo mínimo de 24 (vinte) horas que antecedam o prazo de vencimento da execução, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;
- 5.2.4. Substituir e/ou corrigir, às suas expensas, em no máximo 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da recusa da qualidade do serviço, ou comunicação por escrito, que os serviços que apresentarem erros;
- 5.2.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;
- 5.2.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais solicitados;
- 5.2.7. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.8. Aceitar, em caso de instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos materiais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor registrado;
- 5.2.9. Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza;

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestadas acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal.